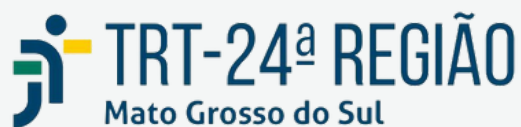


20
22



Coordenadoria de Comunicação Social



Orientação

para participar de sessões e audiências por videoconferência

Antes de Iniciar a gravação

Posicione a câmera na altura dos olhos;

Verifique se seu rosto está centralizado na imagem;

Busque um enquadramento que deixe seu rosto, ombros e parte superior do peito visíveis;

Feche portas e janelas para reduzir ruídos que possam atrapalhar a compreensão da sua voz;



DICAS PARA GARANTIR A QUALIDADE DE SOM E IMAGEM

Vestimenta

Usar terno ou toga;

O fundo deverá ser neutro (parede branca, estante de livros ou imagem que tenha relação com sala de audiência, fórum ou tribunal);

É facultativo o uso do plano de fundo padrão disponibilizado pela Comunicação do TRT24;





Desligue aparelhos e aplicativos que emitam sons;

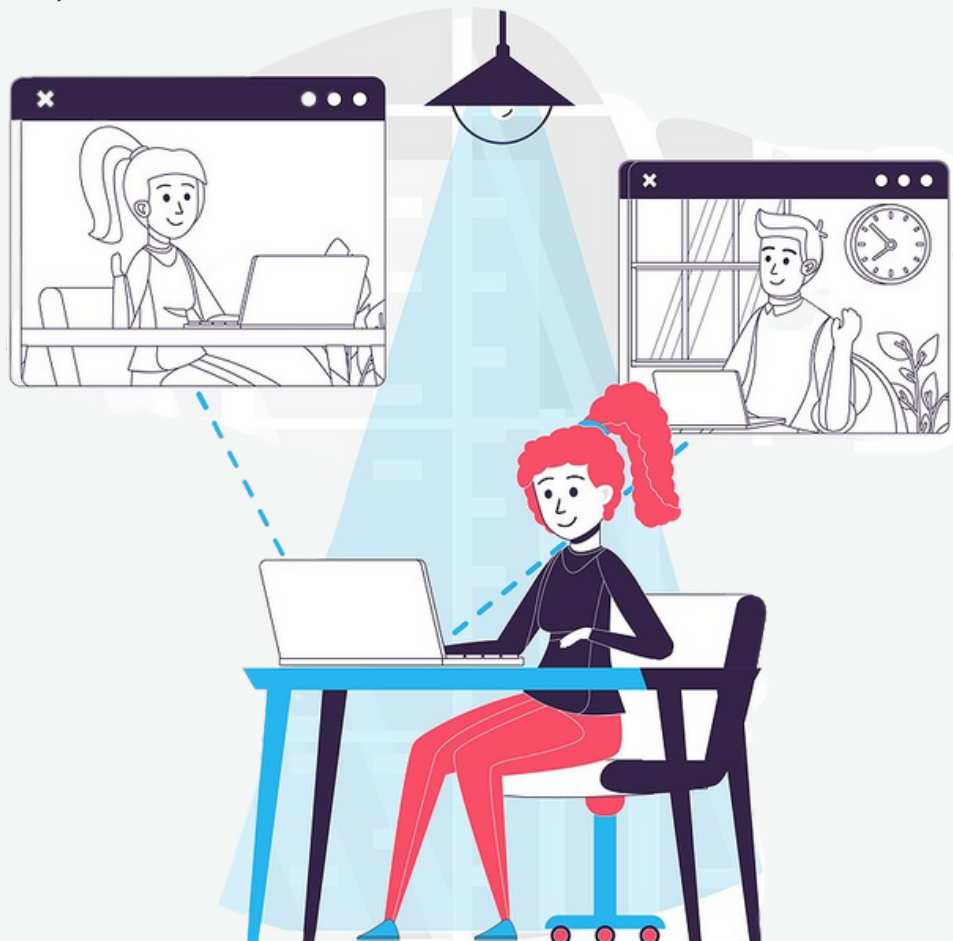
Evite ambientes muito amplos e que possam ter eco;

Procure um ambiente bem iluminado;

A fonte de iluminação deve estar à frente ou ao lado do seu rosto;

Evite posicionar a lente da câmera contra feixes de luz;

Utilize um cenário neutro;



Não use roupas com listras, estampas ou tecidos brilhosos.
Dê preferência a cores sólidas e neutras.



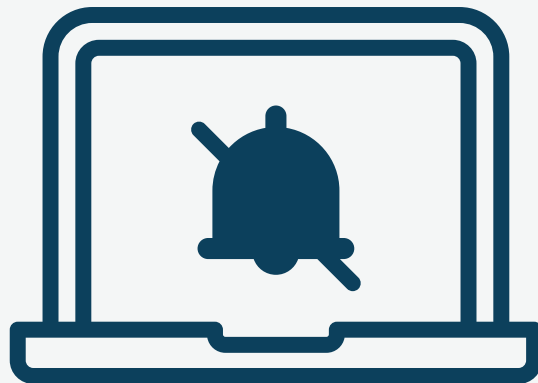
Se a videochamada for por celular:

Posicione o aparelho na horizontal,
colocando-o em uma base estável.



Durante a videoconferência:

Deixe o volume da caixa de som baixo e feche programas e janelas do navegador que não estejam sendo usados no momento;



Se necessário, use fones de ouvido que tenham microfone, como os de aparelhos celulares.



Normas Aplicáveis



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Institui diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Lei nº 13.105/2015, que atribui ao CNJ a competência para regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 337/2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 345/2020 e nº 378/2021, que dispõem sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 354/2020, que dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 357/2020, que dispõe sobre a realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 385/2021 e nº 398/2021, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO ser fundamental para o adequado acesso à Justiça que os jurisdicionados, ao participarem de atos por videoconferência, compreendam a dinâmica processual no cenário virtual;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ no Ato Normativo nº 0003090-74.2022.2.00.0000, na 353ª Sessão Ordinária, realizada em 21 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário, de modo a possibilitar que os jurisdicionados compreendam a dinâmica processual no cenário virtual, e a aprimorar a prestação jurisdicional de forma digital.

Art. 2º Nas hipóteses em que for realizada videoconferência no exercício da magistratura, em que todos ou alguns dos participantes do ato estiverem em local diverso do gabinete, da sala de audiências ou de sessões, os magistrados deverão zelar pela:

- I – identificação adequada, na plataforma e sessão;
- II – utilização de vestimenta adequada, como terno ou toga;
- III – utilização de fundo adequado e estático, preconizando-se o uso de:
 - a) modelo padronizado disponibilizado pelo tribunal a que pertença, se for o caso;
 - b) imagem que guarde relação com a sala de audiências, fórum local ou tribunal a que pertença, ou
 - c) fundos de natureza neutra, como uma simples parede ou uma estante de livros.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 3º Recomenda-se, ainda, que os magistrados, ao presidirem audiências:

I – velem pela adequada identificação, na sessão, de promotores, defensores, procuradores e advogados, devendo aquela abarcar tanto o cargo, a ocupação ou função no ato quanto nome e sobrenome;

II – zelem pela utilização de vestimenta adequada por parte dos participantes, como terno ou beca; e

III – certifiquem-se de que todos se encontram participando da videoconferência com a câmera ligada, em condições satisfatórias e em local adequado.

§ 1º A recusa de observância das diretrizes previstas nesta Resolução pode justificar a suspensão ou adiamento da audiência, bem como a expedição, pelo magistrado, de ofício ao órgão correicional da parte que descumprir a determinação judicial.

§ 2º Os tribunais poderão, em razão de peculiaridades locais, criar regras específicas para dispensar o uso de terno ou beca, hipótese em que deve ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, comunicação ao CNJ.

§ 3º O advogado, defensor e membro do Ministério Público poderão, em caráter emergencial e de forma excepcional e fundamentada, requerer ao magistrado que preside a audiência a dispensa de utilização de beca ou terno, o que que poderá ser comunicado pelo juízo, por meio de ofício, à seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ou à respectiva instituição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO



PORTARIA TRT/GP N. 30/2022

Dita providências em atenção à [Resolução CNJ n° 465](#), de 22 de junho de 2022, que estabeleceu diretrizes para a realização de videoconferências. (PROAD 24072/2020).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a instituição de diretrizes para a realização de videoconferências no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da [Resolução CNJ n° 465, de 22 de junho de 2022](#);

CONSIDERANDO o caráter autoaplicável e predominantemente orientador da citada Resolução CNJ,

R E S O L V E:

Art. 1º A Comunicação Social deste Tribunal disponibilizará aos magistrados opções de plano de fundo para videoconferências, nos termos do art. 2º da [Resolução CNJ n° 465/2022](#).

§ 1º O atendimento previsto no caput estende-se aos servidores que participem de audiências ou sessões de locais diversos de gabinete, de sala de audiências ou de sessões.

§ 2º Os interessados solicitarão o atendimento pelo e-mail (imprensa@trt24.jus.br) ou por telefone.

Art. 2º A Comunicação Social, com a cooperação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC, verificada a necessidade, auxiliará magistrados e servidores



Documento 72 do PROAD 24072/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.HWCY.KTLV:
<https://adm.trt24.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

quanto às configurações e providências para o uso de plano de fundo virtual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 19.7.2022.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

20
22

Coordenadoria de Comunicação Social

